

## Decretos



### MUNICÍPIO DE ITACARÉ Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



### DECRETO N° 538, DE 20 DE MARÇO DE 2020

**EMENTA:** Decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), proibição de feiras, no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia, devido ao constante e alto fluxo de visitantes, vindo de outros países e das mais diversas localidades do Brasil;

**CONSIDERANDO** que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

**CONSIDERANDO** a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itacaré no Decreto nº 528 de 17 de março de 2020, foi proibida a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, em virtude do risco de propagação do COVID19;

**CONSIDERANDO** que a Feira Livre no Município de Itacaré historicamente gera grande aglomeração de feirantes e consumidores colocando em risco a saúde de todos durante este período de pandemia do COVID19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de **FEIRAS LIVRES**, no Município de Itacaré e Distritos.

**Parágrafo único** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal poderá solicitar o apoio da força policial para fazer cumprir este Decreto, sujeitando seus infratores a responderem civil e criminalmente

**Art. 3º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado Federado da Bahia, em 20 de março de 2020.

**ANTONIO MÁRIO DAMASCENO**

Prefeito

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95